

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 06 de abril de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antônio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Juvenil Martins de Menezes Filho, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Gabriela Lima e Silva, os Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Manoel Antonio Curcino, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Antes de iniciar o julgamento, o Sr. Presidente informou que, por se declarar impedido em discutir e votar nos processos, o Cons. Romilson Amaral Duarte seria substituído pelo Cons. Suplente Ari Carrion Frandoling nos julgamentos dos recursos das alíneas “c” e “d”, ambos interpostos por QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Em homenagem à presença do Conselheiro Suplente Ari Carrion Frandoling, a ordem da pauta foi alterada. Assim, os processos do dia foram apregoados na seguinte ordem: 1 - PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo 0128-000991/2015, Tributo ICMS, RE 64/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com o auto de infração em exame. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Manoel Curcino, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos D'Aparecida Vieira. d) Processo 0040-007262/2013, Tributo ICMS, ED 74/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial aos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer dos embargos, para, também à maioria de votos, **dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com o auto de infração

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

em exame. Foi voto vencido o do Cons. Relator, que em preliminar não conhecia dos embargos e, mesmo quando conhecidos, negava-lhes provimento. Declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Redator para o acórdão, o Cons. Giovani Leal. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Manoel Curcino, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos D’Aparecida Vieira. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Ari Carrion Frandoling retirou-se da sessão e o Cons. Romilson Duarte retomou seu lugar na bancada. a) Processo 00040-00010275/2021-45, Tributo IPTU/TLP, RJV 107/2021, Recorrente IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA, Procurador Edinaldo Santos da Silva, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de reconhecer tão-somente à recorrente o direito à imunidade quanto a incidência do IPTU. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, Giovani Leal, Romilson Duarte e Rycardo de Oliveira, que conheciam e davam provimento parcial ao recurso, para, com isso, apenas reconhecer o direito da recorrente à imunidade quanto ao IPTU. Com declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Redator para acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Manoel Curcino, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos D’Aparecida Vieira. b) Processo 00040-00042621/2021-54, Tributo ITCD, RJV 115/2021, Recorrente MARIA DO CARMO SOUSA SANTOS - ELIZEU EZEQUIEL DOS SANTOS (“de cujus”), Advogada Aurení de Araújo Lima Salão OAB/DF 51.982, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Manoel Curcino, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos D’Aparecida Vieira. e) Processo 00040-00042634/2021-23, Tributo ICMS, RJV 114/2021, Recorrente JAIR WERNKE, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Cons. Relator, que conhecia e negava provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Redator para acórdão o Cons. Giovani Leal. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Manoel Curcino, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Carlos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

D' Aparecida Vieira. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 206/2020 (Ac. 66/2022), RJV 239/2019 (Ac. 67/2022) e RE 83/2019 (Ac. 68/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de abril de 2022, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente